



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO Nº: 005/2023

-PARECER Nº: 006/2023-CME

-APROVADO EM: 08/05/2023

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SHIRLEY MARIA LORANDI SAURIN-
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: CENTRO - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização Inicial de Funcionamento em Caráter Excepcional para o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação - NAAE - AH/SD da Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin.

- RELATORA: CONSELHEIRA MARLENE DA SILVA- CEB

I - RELATÓRIO - HISTÓRICO

Pelo Ofício nº 172/2023, de 27 de fevereiro de 2023, a Secretaria Municipal da Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o processo protocolado sob o nº 56928 de 05 de dezembro de 2022 que trata do pedido de Autorização Inicial de Funcionamento do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação - NAAE - AH/SD da Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin, localizada na Rua Armando Luiz Arrozi, nº 1138, Centro, Toledo/PR, como segue:

Ofício nº 172/2023 – SMED

Toledo, 27 de fevereiro de 2023.

À Senhora

ELIANA DE FÁTIMA BUZIN

Presidente do CME-Toledo

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos a este Conselho, o processo de Autorização Inicial de Funcionamento do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação – NAAE/AH-SD da **Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Armando Luiz Arrozi, nº 1138, Centro, neste Município de Toledo/PR, para análise e parecer.

2. Informamos que a solicitação da Autorização Inicial de Funcionamento do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação – NAAE/AH-SD é **retroativa a partir de 1º de janeiro de 2019**, com a **convalidação dos atos administrativos praticados**.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Atenciosamente,

Marli Gonçalves da Costa
Secretaria da Educação
Portaria nº 320/2022

A Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin - Educação Infantil e Ensino Fundamental foi criada pela Prefeitura do Município de Toledo, através do Decreto Municipal nº 1.088/95, de 25 de outubro de 1995, inicialmente localizada na Rua Almirante Barroso, 1183. Foi autorizada a funcionar para oferta do Ensino Fundamental, nos termos da Resolução nº 4.715/95, de 26 de dezembro de 1995, da SEED/PR, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1996. E renovada por tempo indeterminado, a partir do início do ano letivo de 1998, nos termos da Resolução nº 4.385/98, de 15 de dezembro de 1998. E, através do Decreto Municipal nº 690/08, de 13 de junho de 2008, foi alterado o endereço da escola, da Rua Almirante Barroso, nº 1183 para a Rua Armando Luiz Arrozi, nº 1138, no Centro da cidade de Toledo. A Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, organizou o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e nos termos desta Lei, e com fundamento no artigo 18 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, este estabelecimento de ensino deixou de integrar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e passou sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

A Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin foi autorizada pela SMED, para funcionar em caráter excepcional e provisório, nos termos do Parecer nº 001/11-CME, de 16 de março de 2011, onde o Conselho Municipal de Educação se manifestou favorável pela Autorização de Funcionamento, em caráter excepcional e provisório, de treze Salas de Recursos Multifuncionais.

Em 2020 o Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recursos Multifuncional – SRM teve sua Renovação da Autorização de Funcionamento através da Portaria nº 19/2020-SMED, de 06/10/2020 nos termos do Parecer nº 025/2021-CME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados retroativamente a partir de 1º de julho de 2016 até 30 de junho de 2021.

Devido ao curto prazo estipulado pelo Parecer do CME/Toledo a escola encaminhou em 04/05/2021 novo processo com pedido de renovação da autorização de funcionamento do referido atendimento a contar de 1º de julho de 2021 o qual foi concedido através do Parecer nº 065/2021-CME/Toledo, homologado pela Portaria 065/2021 - SMED.

No processo ora apresentado a escola requer a Autorização Inicial de Funcionamento do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação – NAEE/AH-SD retroativo a partir de 01 de janeiro de 2019 com a convalidação dos atos anteriores a data do Parecer do CME.

II - MÉRITO

A solicitação da Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin busca regularizar o Atendimento Educacional Especializado já oferecido em Sala de Recursos Multifuncional, ampliado agora para o NAEE - Altas habilidades/Superdotação sendo considerado pela instituição como uma extensão do AEE já existente naquele espaço.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A Justificativa apresentada pela Instituição para a abertura deste “novo” atendimento pode ser encontrada na folha nº 08 do processo encaminhado para este Conselho, destacando os Objetivos e Serviços do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação - NAAE/AH-SD, conforme segue:

Alinhada à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) e conforme Deliberação 001/2020 do CME o objetivo geral do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação - NAAE/AH-SD, na Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin, é assegurar a inclusão escolar de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, bem como o desenvolvimento de suas potencialidades. Tendo como objetivos específicos:

- . Oportunizar a transversalidade da modalidade de Educação Especial desde a educação infantil até os anos finais do Ensino Fundamental - Fase I;*
- . Oferecer o Atendimento Educacional Especializado - AEE no contraturno escolar;*
- . Fomentar a discussão e estudo com a comunidade escolar, sobre a Educação Especial, visando a compreensão de todos(as) acerca do Atendimento Educacional Especializado;*
- . Oferecer o Atendimento Educacional Especializado - AEE em Sala de Recursos Multifuncionais específica para Altas Habilidades/Superdotação;*
- . Receber matrículas de estudantes identificados(as) com Altas Habilidades/Superdotação de outras escolas da Rede Municipal de Ensino, para o AEE em Altas Habilidades;*
- . Realizar o estudo de caso e a avaliação identificando a hipótese de Altas Habilidades dos (as) estudantes matriculados (as) na Rede Municipal de Ensino;*
- . Disseminar a área da superdotação, aprofundando o conhecimento da sociedade sobre o tema;*
- . Ressaltar as necessidades cognitivas, sociais e emocionais especiais dos (as) sujeitos com Altas Habilidades, combatendo mitos e falácias;*
- . Proporcionar materiais adequados às necessidades dos (as) sujeitos com Altas Habilidades e realizar pesquisa com essa população para aplicar o cotidiano escolar.*

A autorização de funcionamento do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação – NAAE/AH-SD, com base, nas Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, nas quais estabelece como público da Educação Especial, previsto na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008, os(as) com deficiência, os(as) com transtornos globais do desenvolvimento e os(as) com altas habilidades/superdotação.

Neste mesmo documento está previsto também que “ Para o atendimento às necessidades específicas relacionadas às altas habilidades/superdotação são desenvolvidas atividades de enriquecimento curricular nas escolas de ensino regular em articulação com as instituições de educação superior, profissional e tecnológica, de pesquisa, de artes, de esportes, entre outros.”



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Por conseguinte, o funcionamento do NAAE/AH-SD se justifica devido as crianças com hipótese de altas habilidades ficarem comumente desassistidas pelos serviços da Educação Especial, dos quais tem direito, na rede municipal de ensino. O período pandêmico intensificou esta situação, pois as crianças permaneceram afastadas do ambiente escolar e das mediações adequadas e necessárias para a aprendizagem, retornando às instituições formais de ensino com defasagens significativas na aquisição dos conteúdos, fato que preenche a demanda de atendimentos escolares, onde a equipe pedagógica, o serviço de psicopedagogia, bem como da educação especial, se voltam ao acompanhamento e atendimento deste público, e quando surge o indicativo ou a suspeita de que um(a) estudante possa ter altas habilidades, ele(a) é mencionado(a) no conselho de classe ou até mesmo nos momentos informais da escola, como no intervalo, por exemplo, são incluídos na “fila” de atendimento da professora psicopedagoga, mas acabam concluindo o Ensino Fundamental – anos iniciais, sem terem sido atendidas adequadamente dentro da demanda de altas habilidades. Além desta condição ainda há os casos de crianças com hipótese de altas habilidades, que passam a apresentar baixa performance acadêmica e severos comprometimentos comportamentais, provocando equívocos no atendimento ou non próprio diagnóstico e, por muitas vezes, os(as) profissionais da educação concentram seus esforços nestes sintomas negligenciando sua causa real.

Como contraponto e à luz do histórico do atendimento a este público, considerando que o trabalho com a identificação de crianças com altas habilidades/superdotação teve início no município de Toledo em meados do ano de dois mil e cinco, pode-se ter acesso ao resultado dos trabalhos realizados, ou não, pela Rede Municipal de Ensino, além dos demais serviços recebidos pelo sujeito, ao longo de sua vida, o qual já se tornou adulto.

A partir desta observação sabe-se que o fenômeno de *underachievement* ocorre corriqueiramente, ocasionando a baixa performance acadêmica nestes indivíduos superdotados(as), sendo que não há a definição consensual que agregue os vários elementos que compõem essa realidade aparentemente antagônica; esta definição de baixa performance, enfatiza a discrepância entre o potencial revelado (habilidade) e a performance (realização), particularmente no contexto escolar e sugere que o atendimento, os encaminhamentos, as orientações e mediações não foram assertivas e adequadas, fato que fortalece a pressurosidade da autorização de funcionamento do NAAE/AH-SD que atenderá este público dentro de suas necessidades.

Pessoas “*underachievers*” é uma referência muito usada para pessoas superdotadas que apresentam baixo desempenho acadêmico. O baixo desempenho de pessoas com superdotação acaba frustrando pais, professores e a própria pessoa e pode acarretar consequências negativas sociais, exclusão do sistema educacional e fragilidades.

1 – A avaliação será realizada no NAAE/AH-SD, pela professora especialista em Psicopedagogia e Educação Especial, que neste momento é a professora Leia Rippel. O fluxo definido pela equipe do NEADI, será através do envio de ficha própria preenchida pelas psicopedagogas das escolas à Coordenação de Área da Psicopedagogia/SMED, que fará a primeira análise e na sequência encaminhará a documentação ao NAAE/AH-SD; a professora organizará a lista de prioridades e fará as avaliações. Vale ressaltar que os/as psicopedagogos/as das escolas, não estarão



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

impedidos/as de também realizarem a avaliação com a supervisão do NAAE e do NEADI, como já praticado;

2 – Atenderá todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino que desejarem o serviço, porém, não estarão impedidos de optarem pelo atendimento em outras salas de AEE/SRM que oferecem este atendimento;

3 – Conforme a Deliberação 001/2020 do Conselho Municipal de Educação CME/Toledo, Artigo 10, inciso 2º, a oferta do Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais ocorre no contraturno escolar;

4 – Será realizado um atendimento diferenciado em Robótica Educacional, encaminhamento para projetos no BIOPARK, além da aquisição de jogos e recursos pedagógicos de acordo com as especificidades do público;

5 – Tanto o profissional que avaliará os estudantes, quanto o que realizará os atendimentos têm habilitação específica;

6 – Uma vez que caso extrapole a capacidade de atendimento e matrícula no NAAE/AH-SD, os estudantes poderão ser atendidos em outras salas de AEE/SRM.

Com base na solicitação da escola é necessário ampliar o atendimento do AEE - Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação. De acordo com a Deliberação nº 001/2020 - CME/Toledo, Artigo 4º,

§ 4º Educando com Altas Habilidades e/ou Superdotação é aquele que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, intelectual, de liderança, psicomotora, artes e criatividade, isoladas ou combinadas.

a) A avaliação será reconhecida pelo Sistema Municipal de Ensino para identificação dos educandos com Altas Habilidades e/ou Superdotação, através de protocolo próprio da Secretaria Municipal da Educação, com instrumentos formais e informais, conduzido pelo Serviço de Psicopedagogia em Avaliação Psicopedagógica e/ou Avaliação Intelectiva;

b) Para o caso de Altas Habilidades em área isolada, que não a acadêmica, o educando poderá ser atendido no serviço do AEE na SRM, a partir do resultado da Avaliação Psicopedagógica e/ou encaminhado para outros serviços para potencialização da Alta Habilidade identificada.

§ 5º Fica a cargo do município, através de suas secretarias ou por parcerias público-privadas realizar projetos e ou programas para “potencialização” técnica do interesse, talento ou Alta Habilidade do educando.

Nesse sentido a política de Educação Inclusiva do Ministério da Educação destaca que :

A proposta de atendimento educacional especializado para os alunos com altas habilidades/superdotação tem fundamento nos princípios filosóficos que embasam a educação inclusiva e como objetivo formar professores e profissionais da educação para a identificação dos alunos com altas habilidades/superdotação, oportunizando a construção do processo de aprendizagem e ampliando o atendimento, com vistas ao pleno desenvolvimento das potencialidades desses alunos.¹

¹ Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32300>>. Acesso em 07/03/2023.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Além disso, em Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008 foi proposta a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Sobre os estudantes com altas habilidades/superdotação o Documento esclarece que:

Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.²

O Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno está elaborando Diretriz específica para o atendimento de estudantes com altas habilidades ou superdotação. O documento encontra-se em estudo ainda e dá ênfase a este atendimento destacando que:

No Brasil, os estudantes com altas habilidades ou superdotação são apontados como público escolar da Educação Especial desde a década de 1960. Eles possuem o direito de serem identificados com vistas ao encaminhamento às políticas públicas que preveem o atendimento educacional especializado de acordo com suas características e interesses singulares, em locais apropriados e em níveis mais elevados do ensino, segundo as capacidades de cada um. São estudantes que possuem direito a professores com formação acadêmica inicial e continuada adequada, capazes de oferecer o atendimento escolar diferenciado. E contam com amparo legal no âmbito federal, estados, municípios e no Distrito Federal.³

Importante acompanhar esta discussão e aprovação e tão logo esteja homologada esta diretriz o CME/Toledo deverá propor documento semelhante com normas complementares que instituem as diretrizes deste atendimento para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Cabe destaque aqui a decisão da Secretaria Municipal da Educação ao propor a regularização deste atendimento que já vem sendo realizado desde o ano de 2019, porém destaca-se também que todas as etapas e modalidades da Educação Básica antes de serem iniciadas precisam ter o Parecer do Conselho Municipal de Educação autorizando o atendimento. E neste caso houve falha grave em não atender as normativas que orientam o Sistema Municipal de Ensino - SME e iniciar o atendimento sem Autorização de Funcionamento. Não compete ao CME dizer de quem foi a falha, mas compete alertar que falhas como essa não podem se repetir, pois demonstram o desconhecimento da legislação do CME/Toledo e do SME/Toledo as quais estão amparadas na legislação federal.

² Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>>. Acesso em 07/03/2023.

³ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=242301-diretriz-altas-habilidades-ou-superdotacao-1&category_slug=novembro-2022-pdf-1&Itemid=30192#:~:text=Enquanto%20o%20termo%20%E2%80%9Caltas%20habilidades,da%20intelig%C3%Aancia%20e%20da%20personalidade..
Acesso em 07/03/2023.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Sendo assim esta relatora defende que não há como convalidar os atos que não foram autorizados previamente e propõe ao colegiado que proceda a uma autorização excepcional de funcionamento com vencimento na mesma época que o vencimento da Sala de Recursos Multifuncional já autorizada, conforme o Parecer nº 065/2021-CME/Toledo, homologado pela Portaria 065/2021 - SMED **para o prazo retrativo a 1º de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2026.**

O processo foi elaborado e está de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, em especial ao estabelecido pela Deliberação nº 001/2020-CME/Toledo, que trata das Normas Complementares para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com o Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e contém:

- 1 – Ofício de encaminhamento – fls 01 e 02;
- 2 – Requerimento – fls 03 e 04;
- 3 – Dados de Identificação da Escola - fls 05 e 06;
- 4 – Objetivos e Serviços do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado em Altas habilidades/Superdotação - NAEE/AH-SD – fls 07 e 08;
- 5 - Documentação da Escola e de Sua Organização - fls 09 a 37;
- 6 - Descrição das Condições – fls 38 a 46;
- 7 - Do Espaço Físico para esta modalidade de ensino - fls 47 a 50;
- 8 - Recursos Humanos - fls 51 a 55;
- 9 - Plano de Capacitação permanente dos profissionais - 56 a 63;
- 10 - Demonstrativo de Alunos e Cronograma de Atendimento do NAEE AH-SD - fls 64 a 72;
- 11 – Plano de Atendimento Educacional Especializado – fls 73 a 97;
- 12 – Estratégias de Articulação – fls 98 e 99;
- 13 - Serviço Itinerante - fls 100 a 103;
- 14 – Relatório da Comissão de Verificação – fls 104 a 111;
- 15 – Laudo Técnico – fls 112 e 113;
- 16 – Anexos – fls 114 a 116;

A Comissão de Verificação fez a verificação *in loco* no dia 07 de dezembro de 2022, da qual participaram os representantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED do setor de Estrutura e Funcionamento Maria Madalena Arruda e representando o CME/Toledo as Conselheiras Márcia Vanderléia Dalgallo e Luci Gabriela Kuhn. A Comissão expediu o Laudo Técnico favorável à **Autorização Inicial de Funcionamento para o Atendimento Educacional Especializado – AEE em Altas Habilidades/Superdotação - NAEE/AH-SD**, no estabelecimento de ensino mencionado acima, retroativo a partir de 01 de janeiro de 2019, com a convalidação dos atos administrativos anteriores a data do Parecer do CME/Toledo.

III - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o acima exposto e a constatação de que as necessidades coletivas e individuais dos (as) alunos (as) serão atendidas de fato na Sala de Recursos Multifuncional, e de que a Proposta Pedagógica, teórico-metodológica mais próxima das necessidades educacionais dos alunos/as é na sala de aula do ensino



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

comum e no **Núcleo de Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação - NAEE/AH-SD** esta Relatora é de *Parecer Favorável* à que se conceda para a Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin - uma **Autorização Inicial de Funcionamento em Caráter Excepcional para o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação - NAEE - AH/SD da Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin**. Educação Infantil e Ensino Fundamental com sede à Rua Armando Luiz Arrosi nº 1138, Centro, neste município de Toledo com vencimento na mesma época que o vencimento da Sala de Recursos Multifuncional já autorizada, conforme o Parecer nº 065/2021-CME/Toledo, homologado pela Portaria 065/2021 - SMED **para o prazo retrativo a 1º de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2024**.

Ficam convalidados os atos administrativos anteriores a emissão deste parecer.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal da Educação pode emitir o ato de Autorização Inicial de Funcionamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recursos Multifuncional no **Núcleo de Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação - NAEE/AH-SD** nos termos do Processo apresentado e aqui apreciado.

É o Parecer.

Marlene da Silva
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer da Conselheira Relatora.
Toledo, 08 de maio de 2023.

Assinaturas dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Presidente do CEB:.....
- Cons. Luci Graciela Kuhn, Vice-Presidente do CEB:.....
- Cons. Maura Regina Teixeira:.....
- Cons. Marlene da Silva, Relatora:.....
- Cons. Ruan Diego Rodrigues Moreira:.....
- Cons. Márcia Vanderleia Dalgallo:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 08 de maio de 2023.

Assinatura da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Marlene da Silva, relatora:.....
- Cons. Marlize Justina Michelon, Presidente *ad hoc* em Exercício do CME:.....
- Pércimo Domingos Noronha Chiaretto, Secretário Geral.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Marcia Vanderleia Dalgallo:.....
- Cons. Luci Graciela Kuhn:.....
- Cons. Maura Regina Teixeira:.....
- Cons. Fabiane Cristhina Monteiro Bolson:.....
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:.....
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:.....
- Cons. Ruan Diego Rodrigues Moreira:.....
- Cons. Supl. Osmarina Sinhori, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Dirce Maria Steffens Kulzer, no Exerc. da Tit.:.....